



# DIÁRIO OFICIAL

## Município de Restinga

- Estado de São Paulo -

ANO 03 – Nº. 283

Quarta-feira, 26 de agosto de 2020

restinga.sp.gov.br

### PODER EXECUTIVO

#### Gabinete do Prefeito

Gabinete do Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº. 323 DE 24 DE AGOSTO DE 2020

“DISPÕE SOBRE RESTRIÇÕES PARA A CONTENÇÃO DE EVENTUAL TRANSMISSÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RESTINGA, ESTADO DE SÃO PAULO, SR. AMARILDO TOMÁS DO NASCIMENTO, FAZENDO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, ELENCADAS NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RESTINGA – SP, E

CONSIDERANDO A DECRETAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RESTINGA – SP, POR OCASIÃO DA DISSEMINAÇÃO DE DOENÇA INFECCIOSA VIRA RESPIRATÓRIA (CORONAVIRUS DISEASE 2019 – COVID – 19), CAUSADA PELO AGENTE PATOGÊNICO SARS-CoV-2, DECLARADA PELO DECRETO Nº. 290/2020;

CONSIDERANDO A EDIÇÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº. 65.143 DE 21 DE AGOSTO DE 2020, QUE ATUALIZA O PLANO SÃO PAULO, PARA FLEXIBILIZAÇÃO, PREVENDO A RETOMADA SÓCIO-ECONÔMICA DO ESTADO;

CONSIDERANDO A POSIÇÃO EM QUE O MUNICÍPIO DE RESTINGA SE ENCONTRA NO PLANO SÃO PAULO NO QUE SE REFERE A DADOS SÓCIO-ECONÔMICOS.

RESOLVE:

ART.1º. FICA ALTERADO O ART. 2º. DO DECRETO Nº. 303 DE 27 DE JUNHO DE 2020, QUE PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

“ART. 2º. FICAM ADOTADAS AS SEGUINTE MEDIDAS EXTERNAS PARA A CONTENÇÃO DA TRANSMISSÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19:

I – FICA PROIBIDO POR TEMPO INDETERMINADO:

A) A REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS, CULTURAIS, EDUCACIONAIS, DE LAZER E SIMILARES, ESPETÁCULOS TEATRAIS OU CIRCENSES, DE NATUREZA PRIVADA E QUE IMPORTEM AGLOMERAÇÃO;

B) O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, PARTICULARES OU PRIVADOS.

II – FICA AUTORIZADO O FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES COMERCIAIS E PRESTADORAS DE SERVIÇOS NÃO INCLUSAS NO ART. 3º, CAPUT DO DECRETO Nº. 303 DE 27 DE JUNHO DE 2020, COM AS SEGUINTE LIMITAÇÕES:

A) FICA PROIBIDO AOS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZEM ALIMENTOS O CONSUMO DESTES EM SEU INTERIOR E NA PORTA, DEVENDO SER RETIRADAS OU INTERDITADO O ACESSO DE TODAS AS CADEIRAS E MESAS DESTINADAS A ESSE TIPO DE CONSUMO;

B) FICA PROIBIDA A UTILIZAÇÃO DE PROVADORES NOS ESTABELECIMENTOS QUE TRABALHEM COM ARTIGOS DE VESTUÁRIO E CALÇADOS;

C) FICA PROIBIDA A UTILIZAÇÃO DE PLAYGROUNDS, PARQUES E MINI PARQUES DE DIVERSÃO E BRINQUEDOS;

D) DEVE SER RESPEITADO O ACESSO DE CLIENTES, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO PELAS AUTORIDADES SANITÁRIAS E DE SAÚDE LOCAIS;

§1º. TEMPLOS RELIGIOSOS PODERÃO FUNCIONAR, PARA A CELEBRAÇÃO DE CULTOS, COM 30% (TRINTA POR CENTO) DE SUA CAPACIDADE.

§2º. A INFRAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO PRESENTE ARTIGO ESTÃO SUJEITAS À MULTA NO VALOR DE R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), SENDO QUE EM CASO DE REINCIDÊNCIA, DEVERÁ SER APLICADA EM DOBRO.

§3º. AS ATIVIDADES COMERCIAIS E PRESTADORAS DE SERVIÇOS DEVERÃO TOMAR TODAS AS MEDIDAS PROFILÁTICAS PARA COMBATE DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, NOS TERMO DEFINIDOS PELAS AUTORIDADES SANITÁRIAS E DE SAÚDE LOCAL, ADOTANDO SISTEMA DE VENTILAÇÃO NATURAL E CONTROLE DE FLUXO DE PESSOAS.”

ART. 2º. FICA ACRESCIDO AO DECRETO Nº. 303 DE 27 DE JUNHO DE 2020 O ART. 2º. – A, QUE TERÁ A SEGUINTE REDAÇÃO:

“ART. 2º.-A. É PROIBIDA A CIRCULAÇÃO DE PESSOAS SEM MÁSCARA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA, SOB PENA DE MULTA DE R\$100,00 (CEM REAIS).

PARÁGRAFO ÚNICO. EM CASO DE REINCIDÊNCIA, A MULTA DEVERÁ SER APLICADA EM DOBRO.

ART. 3º. AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO PRESENTE DECRETO CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÕES PRÓPRIAS CONSTANTES NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIO.

ART. 4º. ESTE DECRETO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

RESTINGA, 20 DE AGOSTO DE 2020.





# DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

- Estado de São Paulo -

ANO 03 – Nº. 283

Quarta-feira, 26 de agosto de 2020

restinga.sp.gov.br

CPF:

\_\_\_\_\_

TELEFONE: ( \_\_\_\_\_ )

\_\_\_\_\_

INDICO A (S) SEGUINTE (S) PESSOA (S) PARA A REALIZAÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA O DIAGNÓSTICO DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19):

NOME:

\_\_\_\_\_

RG:

\_\_\_\_\_

CPF:

\_\_\_\_\_

TELEFONE: ( \_\_\_\_\_ )

\_\_\_\_\_

NOME:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

RG:

\_\_\_\_\_

CPF:

\_\_\_\_\_

TELEFONE: ( \_\_\_\_\_ )

\_\_\_\_\_

NOME:

\_\_\_\_\_

RG:

\_\_\_\_\_

CPF:

\_\_\_\_\_

TELEFONE: ( \_\_\_\_\_ )

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



## Diário Oficial

Lei Municipal nº. 1992 de 29 de março de 2018.

Município de Restinga – Estado de São Paulo

www.restinga.sp.gov.br | [www.camararestinga.sp.gov.br](http://www.camararestinga.sp.gov.br)

### PODER EXECUTIVO

**Amarildo Tomás do Nascimento**  
Prefeito Municipal

**Karla Montagnini Ferracioli**  
Vice-Prefeita

**Emerson Flávio de Souza**  
Diretor de Comunicação Social  
Jornalista Responsável  
MTPS 85.420

### PODER LEGISLATIVO

**Cleiton Cândido da Silva**  
Presidente

**Edson Marques Pimenta**  
Vice-Presidente

**Julimar da Silva Rodrigues**  
Primeiro Secretário

**Alexandre C. F. de Meneses**  
Segundo Secretário

Ana Imaculada Valério  
Evanildo Donizete Montagnini  
Helton Tavares dos Santos  
Oswaldo Martini Miguel Cubas  
Rodolfo Soares